

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**CONTRATO-PG Nº 10/2023-NPLC**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a **EMPRESA ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por JeanKarlo Rodrigues da Cunha e Luísa de Gois Aquino, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, visando atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O presente certame foi autorizado nos autos do processo nº 00001-00003469/2023-77, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 6.112/2018 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato, em regime de execução indireta, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para ligações telefônicas originadas no Distrito Federal, na modalidade LOCAL, LDN, MÓVEL LOCAL, MÓVEL LDN e LDI, visando atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

2. A CONTRADA obriga-se a cumprir as determinações estabelecidas no item 15 Termo de Referência (Anexo I do Edital, parte integrante desta contratação), não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como:

2.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.

2.1.3. Não utilizar o nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

2.1.4. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.1.5. Prestar esclarecimentos à CLDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

2.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, inclusive, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas constantes no item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital, parte integrante desta contratação), bem como:

3.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos.

3.1.2. Designar equipe técnica responsável para apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;

3.1.3. Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço, dentro do prazo estipulado para tal.

3.1.4. Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto na Lei.

3.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço;

3.1.6. Fiscalizar os serviços por servidores designados e notificar/documentar possíveis ocorrências.

3.1.7. Enviar as notas fiscais e faturas à Divisão de Orçamento e Finanças (ou equivalentes) da contratante, a fim de que se proceda aos trâmites legais para os pagamentos a contratada;

3.1.8. Indicar o executor do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto 16.098/1994, Artigo 13, Inciso II, § 3º;

3.1.9. Efetuar os pagamentos devidos e aplicar as sanções administrativas, quando necessário.

3.1.10. A CLDF não pode encaminhar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

3.1.11. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou falhas na execução do contrato;

3.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo preposto ou por empregados da CONTRATADA;

3.1.13. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

3.1.14. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CLDF para a execução do serviço;

3.1.15. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

3.1.16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CLDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

3.1.17. Comunicar à CONTRATADA acerca de irregularidades ocorridas na execução dos serviços e requerer as providências pertinentes para sua regularização;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Conforme o item 21 do Termo de Referência, não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços devem ser executados conforme as disposições do Termo de Referência (Anexo I do Edital, parte integrante desta contratação).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 80.089,26 (Oitenta mil, oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

6.3. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta apresentada na Sessão Pública será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.2.1. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis na data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

7.3. O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo grave descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

VI - 0,08% (oito centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de descumprimento das exigências referidas na Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018.

8.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, nos termos da Lei.

8.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, com desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrados judicialmente.

8.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou da execução do contrato, se dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.2.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93,

caso venha a ser necessário, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.5. Demais disposições encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.3. À CONTRATADA poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nas cláusulas deste edital, o licitante que descumprir com as regras legais e editalícia, com dosimetria balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

- a) Abandonar o certame antes da fase de convocação de amostras: 1 (um) mês;
- b) Abandonar o certame após a convocação de amostras: 2 (dois) meses;
- c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- d) Não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- e) Apresentar documentação falsa: 24 (vinte e quatro) meses;
- f) Não manter a proposta: 4 (quatro) meses;
- g) Falhar na execução do contrato: 12 (doze) meses;
- h) Fraudar na execução do contrato: 30 (trinta) meses;

i) Comportar-se de modo inidôneo: 24 (vinte e quatro) meses;

j) Cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

8.3.1. À CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da eventual sanção de suspensão ou de impedimento aplicada.

8.4. Em qualquer caso, a LICITANTE ou a CONTRATADA será notificada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF para apresentação opcional de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. A aplicação das sanções e seus registros nos cadastros públicos são antecedidos de publicação no Diário da Câmara Legislativa – DCL, nos casos de advertências e multas, e, para as demais sanções, também no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

8.6. É de responsabilidade das LICITANTES a atualização dos seus registros no SICAF e das CONTRATADAS a atualização de seus dados cadastrais junto aos representantes da CLDF responsáveis pela gestão e fiscalização de seu contrato, em especial o endereço eletrônico (e-mail).

8.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.8. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

8.9. Advertência é o aviso público por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa, sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.8 – a desautorizada subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da emissão do termo de recebimento da área pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Conforme o item 19.2 do Termo de Referência, poderá haver reajuste de preços com base no IST da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão nº 07/2023-CLDF, instruída nos autos do processo nº 00001-00003469/2023-77.

13.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão nº 07/2023-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

17.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

17.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato eletronicamente.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATANTE – SECRETÁRIO GERAL PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

CONTRATADA – EMPRESA ALGAR TELECOM S/A

LUÍSA DE GOIS AQUINO

CONTRATADA – EMPRESA ALGAR TELECOM S/A



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA CPF:047.399.926-98, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 14:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUISA DE GOIS AQUINO - CPF: 986.470.836-87, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 11:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 26/04/2023, às 17:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1117244** Código CRC: **03587251**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00003469/2023-77

1117244v3